



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.086.

Autora: Vereadora Elizabeth Akemi Ueta Nishimori.

Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com a Pessoa Idosa no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a sensibilização da sociedade sobre a importância da proteção, do bem-estar, do respeito, da qualidade de vida e do cuidado com a pessoa idosa.

Art. 2.º A Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com a Pessoa Idosa será composta por ações educativas, informativas e preventivas, que incluam:

I - a realização de palestras, seminários, oficinas e encontros sobre temáticas relacionadas aos direitos e cuidados com a Pessoa Idosa;

II - a produção e a distribuição de materiais educativos, como cartilhas, folhetos, áudios, vídeos e conteúdos digitais;

III - a promoção de campanhas publicitárias veiculadas nos meios de comunicação, incluindo internet, rádio e televisão;

IV - a realização de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade civil organizada;

V - a implementação de programas de capacitação para cuidadores formais e

informais de idosos;

VI - a orientação às famílias realizada pelos agentes de saúde;

VII - a divulgação de canais de denúncia e orientação relacionados a maus-tratos contra a pessoa idosa.

Art. 3.º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I - disseminar informações sobre os direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa;

II - promover a conscientização sobre a importância de um envelhecimento ativo e saudável;

III - orientar a população sobre os cuidados necessários com a saúde, a alimentação, a segurança e o bem-estar da pessoa idosa;

IV - combater a violência e os maus-tratos contra a pessoa idosa;

V - sensibilizar a sociedade sobre a relevância da convivência intergeracional e do respeito a pessoa idosa.

Art. 4.º As ações da campanha serão desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em articulação com o Conselho Municipal do Idoso e outros organismos relacionados.

Art. 5.º A campanha será implementada ao longo de todo o ano, com intensificação das ações em datas comemorativas relacionadas à pessoa idosa, como o Dia Internacional do Idoso, que é comemorado em 1.º de outubro.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 30/12/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7631626** e o código CRC **F03E1D7F**.

Referência: Processo nº 01.02.00183366/2025.61

SEI nº 7631626